



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 94, de 31 de Março de 2020.

PRORROGA O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 91/2020 E ALTERA ALGUNS DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 92/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará prorrogou a suspensão das aulas na rede pública de ensino do Estado do Pará até 15 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 02/2020, expedida pela 3ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará (MP-PA);

CONSIDERANDO o Estado de emergência de saúde pública de importância nacional - ESPIN, declarado em 03.02.2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188/GM/MS; resolve DECRETAR:

Art. 1º - O caput do artigo 2º do Decreto Municipal de nº 91/2020 passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito de Santa Izabel do Pará, até 15

de abril de 2020, a partir da publicação deste Decreto.

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura

Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.

Em: 31/03/2020

[Handwritten signature]

Servidor/Matrícula Nº _____



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica determinado que após a flexibilização do calendário escolar, a ser aprovado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela adequação do quantitativo de dias e horas aulas com o fito de atender à legislação federal;

Art. 3º - O artigo 2º do Decreto Municipal de nº 92/2020 passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, está autorizado a adoção de todas as medidas administrativas necessária à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal, além das medidas já decretadas no dia 18 de março de 2020 por meio do Decreto Municipal nº 90/2020, ficando estabelecidas, também as seguintes medidas:

I - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

II - ficam suspensos todos os processos administrativos adiáveis, que não estejam vinculados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 e que não causem prejuízo ao Município de Santa Izabel do Pará, levando em consideração a supremacia e indisponibilidade do interesse público, conforme deliberação de cada Secretário Municipal;

III - Fica proibido, no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará, nos estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, mercados e congêneres, a aglomeração de pessoas com distância mínima entre uma pessoa e a outra inferior a 2 metros;

IV - Fica proibido qualquer circulação em balneários, clubes e eventos públicos ou privados;

V - Fica proibido a execução de atividades em estabelecimentos de casas noturnas e estabelecimentos similares, bares, restaurantes e padarias, a exceção nos dois últimos casos, na modalidade delivery ou retirada no local, nos termos do inciso anterior;

- a) Entende-se por delivery a entrega, distribuição ou remessa do produto ofertado pela Empresa, no endereço do comprador;
- b) Fica excetuada os laboratórios, clínicas de saúde, farmácias e empresas de delivery, desde que respeitando as restrições de limitação de aglomerações.
- c) Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

VI- Ficam proibidas às igrejas, Organizações Religiosas e afins, a realização de cultos, missas, ensaios e reuniões presenciais que



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

haja aglomeração de pessoas, com exceção as realizadas eletronicamente, obedecendo a restrição desse Decreto.

VII – Fica proibido o funcionamento de salões de beleza, barbearias, academia e centros estéticos;

VIII – Fica limitada a realização de velórios e serviços de sepultamento no Município de Santa Izabel do Pará com a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo, por velório, por no máximo 1 (uma) hora, sendo permitido o revezamento no interregno desse tempo, respeitando a limitação de distância mínima.

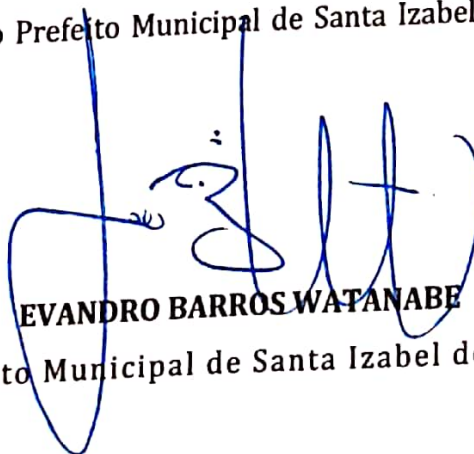
Parágrafo único – O descumprimento de qualquer uma das medidas impostas nos incisos acima acarretará fechamento compulsório do estabelecimento, além das medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no mesmo prazo de vigência do Decreto nº 92/2020, podendo ser prorrogável por igual período, enquanto durar a situação de emergência e calamidade pública, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 31 de março de 2020.



EVANDRO BARROS WATANABE

Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará